

LEI N.º 591 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede isenção de direitos de importação para material destinado aos Governos dos Estados do Maranhão, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — São isentos do imposto de importação e taxas aduaneiras os materiais abaixo discriminados:

a) um trator Caterpillar do peso real de 14.061 quilos um "scraper" Le Torneau, do peso 2.051, destinados ao Governo do Estado do Maranhão;

b) materiais de equipamento para a instalação de um frigorífico na cidade do Salvador e quatro locomotivas para a Estrada de Ferro de Nazaré, os primeiros descritos em relação junta ao processo n.º 166.627, do Ministério da Fazenda, todos destinados ao Governo do Estado da Bahia;

c) três "tournapoulls", modelo Super C. com "carrial scraper", motor Diesel de 150 HP, quatro "scrapers" modelo LS e dois barcos-tanques "landing craft" LC 4 para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; uma máquina Shovel Dragline PH., modelo 255-A para serviços do Estado; dois barcos-tanques Landing Craft LC 4, para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; onze volumes com materiais, desembarcados no posto de Santos, para o Frigorífico do porto do Rio Grande, todos adquiridos no exterior pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

d) oito engradados com uma máquina moto-niveladora, acionada a motor Diesel, modelo Warco V.O. 140, para o Departamento de Estradas de Rodagem; dez volumes, contendo, trinta e três funis, setenta e oito tubulações, trinta e nove torneiras oitenta frascos graduados, oito pipetas e seis termômetros, para o Departamento de Química, da Universidade de São Paulo; dois volumes do peso bruto de 687 quilos, contendo uma máquina de cortar fôrmas, e cinco caixas, contendo um forno elétrico e respectivos pertences, para o mesmo Departamento de Química; trinta volumes com drogas e reativos, uma caixa com

um motor elétrico do peso total de 300 quilos quatorze barricas com ferro e liga de cromo para experiências metalúrgicas, pesando 5 080 quilos, e quatro tambores contendo liga de cálcio e silício e pesando 522 quilos, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas; vinte e dois volumes do peso global de 21.463 quilos com máquinas operatrizes e aparelhos científicos, descritos na nota de despacho número 29.212 da Alfândega de Santos e vindos por intermédio da Ford Motor Company Export. Inc. para a Faculdade de Engenharia e Química; dois engradados do peso legal de 9.836 quilos, com duas máquinas apropriadas ao trabalho de nivelar terrenos (*motor graders*), para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; quinze volumes, pesando 3.712.864 quilos e contendo cobre fosforado, liga de cobre e níquel, liga de cobre e manganês, liga de cobre-silício, níquel e cobre em pó, uma máquina para fazer rebordos de metal, os respectivos pertences, e uma peça de reparo de martelo pilão pneumático, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas; uma centrífuga angular com acessórios, do peso de 18.140 quilos, para o Instituto de Butantã; onze caixas do peso real de 237.633, com um conjunto de aparelhos de laboratório destinados a pesquisas mineralógicas, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas; dois engradados com máquinas próprias ao trabalho de terraplenagem (*motor graders*), com o peso legal de 9.836 para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; dois volumes com um britador de rocha e o peso legal de 4.623, para o mesmo Departamento; cento e quarenta tubos de ferro fundido de alta resistência para o abastecimento de água da capital paulista tudo adquirido no exterior pelo Governo do Estado de São Paulo,

e) materiais, maquinismos e acessórios para as obras e instalações das Centrais de Macabu e Glicério, excluídos os similares de indústria nacional, destinados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.ª da República.

E GASPAR DUTRA.
Corrêa e Castro.

LEI N.º 592 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Transforma a atual Imprensa Nacional em Departamento de Imprensa Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A atual Imprensa Nacional passa a denominar-se Departamento de Imprensa Nacional, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e funcionará com autonomia administrativa e órgãos próprios de pessoal, material, orçamento e comunicações.

Art. 2.º No Orçamento Geral da República a renda do Departamento de Imprensa Nacional continuará a constituir Receita da União, e a despesa será atendida por dotações para pessoal, material e serviços e encargos.

Art. 3.º As dotações a que se refere o artigo anterior serão consideradas automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas à Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 4.º Promulgado o Orçamento da República, o Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional submeterá à aprovação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até 15 de janeiro, a discriminação adequada da despesa do Departamento, dentro das dotações concedidas na forma do artigo 2.º.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovada a discriminação referida neste artigo, o Departamento de Imprensa Nacional poderá pô-la em execução, considerados ratificados, com a aprovação final, os atos expedidos naquele período.

Art. 5.º Durante o exercício financeiro, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá alterar a discriminação das despesas, de que trata o artigo anterior, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 6.º A Contadoria Geral da República continuará a manter Contadoria Seccional junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 7.º O Tribunal de Contas estabelecerá uma Delegação junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 8.º O material inservível do Departamento, constituído de resíduos, vasilhames e todo aquele que se tornar inadapável à sua utilização normal, será vendido por meio de concorrência pública, e o produto dessa venda, aplicado no recondicionamento de sua maquinaria e assistência social aos seus servidores, a critério do Diretor Geral.

Art. 9.º A aquisição de material será efetuada mediante concorrência pública ou prévia coleta de preços, pelo Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas pelo Departamento Federal de Compras.

Art. 10. O processamento dos atos relativos a pessoal será feito no Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas no Serviço Público Civil.

Art. 11. Não se aplica aos serviços gráficos e seus correlatos do Departamento de Imprensa Nacional o disposto nos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 122 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea f do artigo 1.º do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Art. 12. E' o Poder Executivo autorizado a expedir os necessários atos para a regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.ª da República.

EURICO G. DUTRA.

Adrônio Mesquita da Costa.
Corrêa e Castro.

LEI N.º 592-A — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para 33 (trinta e três) caixas com o peso bruto de 9.995 (nove mil e novecentos e noventa e cinco) quilos, contendo pedras e cimento refratário para reves-